inico do Art. 108, do Decreto nº. 85, de 10 de Dezembro de 1935.

Art 2º. - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Janeiro de 1951.

[illegible] Prefeito.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O sec.,

Lei Nº 183, de 31 de Março de 1951.

Dispõe sôbre transferencia de escolas rurais.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam transferidas para as fazendas "Bandeira", "Maribondo" e "São José do Fecho" as escolas "D. Lima", "Gonçalves Dias" e "Antonio de Paula", criadas respectivamente, nas fazendas "Bôa Vista", "Lagôa" e "Serradão", neste Municipio.

Paragrafo unico - A escola transferida para a fazenda "Maribondo" passa a ter a denominação de "Quintino Bocaiuva".

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em

J. Th. Andrade Assumpção

vigôr na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Março de 1951.
Cesar Edison de Moraes Prefeito
Fernando Cardoso
Secretario
Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., F. Cardoso

Lei nº 184, de 31 de Março de 1951

Autoriza a aquisição de u'a motoniveladora e abre crédito especial.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir em concorrencia publica ou administrativa, u'a motoniveladora com a potencia de 70 HP, de reputada marca, dotada de todos os elementos necessarios a executar com perfeição quaisquer serviços de construção e reparação de estradas, no municipio, podendo despender, para esse fim, até a importancia de Cr$ 362.700,00.

Art. 2º - O pagamento da motoniveladora a que se refere o art 1º, será feito em prestações, assim distribuidas: - em 1951 - Cr$ 40.000,00; em 1952 - Cr$ 80.000,00; em 1953 - Cr$ 80.000,00; em 1954 - Cr$ 80.000,00; em 1955 -